

## RESOLUÇÃO Nº 19/2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do município de Buíque – PE – COMDICA e a Comissão Eleitoral a partir de orientações deliberadas, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº038/97, alterada pela Lei Nº 110/2001 e na Resolução Nº 01/2019, considerando a importância da organização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

### Resolve:

**Art. 1º-** Ficam estabelecidas as Regras e Vedações da Campanha Eleitoral para o Processo Unificado do Conselho Tutelar 2019 que vai de 30 de julho a 06 de outubro do corrente ano;

1. Os candidatos podem promover sua divulgação junto à comunidade local por meio de: entrevistas, distribuição de folders e redes sociais (*Facebook, WhatsApp, Instagram*, blog pessoal e semelhantes) desde que não perturbem a ordem pública e/ou a particular, respeitando os dispositivos contidos na Lei Municipal.

2 - Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. Proibido distribuição de brindes, do tipo: lenços, bonés, copos e etc.

3 - O material de divulgação das candidaturas poderá conter: imagem e número do candidato, informações de suas propostas e currículo social, ou seja, sua trajetória de Defesa dos Direitos Humanos em especial de criança e adolescente. Proibida a utilização das cores: vermelha, amarela, azul e laranja.

4 - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates deverão formalizar convite a todos os candidatos inscritos, devendo comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo à isonomia entre os candidatos com antecedência de três dias.

5 - A publicação e as entrevistas promovidas pela mídia de forma gratuita deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de três dias.

6 – As entrevistas deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta. Também deverão ser enviadas para o COMDICA antes de serem feitas a qualquer candidato.

7 - É proibido usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 8 - Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- 9 – É proibido contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
10. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
13. Os candidatos poderão dar início a campanha eleitoral após a publicação desta Resolução e mediante termo de responsabilidade expedido pela Comissão Eleitoral com Ciência do MP;
16. As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiveram aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
17. As entrevistas deverão ter regulamento próprio, a ser representado pelos organizadores a todos os participantes e a Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.
18. Cabe a Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
19. É vedada a propaganda, por meio de camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital; .
20. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
21. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

22. A violação das regras da campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### ART. 3º DAS PENALIDADES

1 - O desrespeito às regras apontadas no art. 1º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

### ART. 4º DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

1- Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do COMDICA contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**Parágrafo único** - Cabe à Comissão Eleitoral do COMDICA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

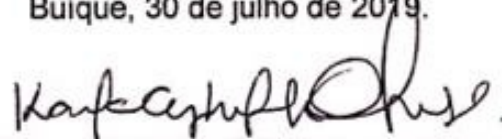
**ART. 5º** - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do COMDICA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) infrator (a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

**Parágrafo único** - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do COMDICA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

**ART. 6º**- Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar o conhecimento das reais funções do conselheiro tutelar e a ampla participação popular no pleito;

**ART. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Buíque, 30 de julho de 2019.



KARLA CYBELLE GOMES DA SILVA

**Presidente do COMDICA**